



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

PROPOSTA DE TRABALHO 2023

FONTE 500 – TESOURO DO ESTADO

I. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente: FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO			CNPJ: 09.112.236.0001-04	
Endereço: Av. Capitão José Pessoa, nº 1.1140 - Jaguaribe				
Cidade	UF	CEP	Telefone: (83) 3015-6265	
João Pessoa	PB	58.015-170	Email: Fundação.presidencia@hlaureano.org.br	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento	
Banco do Brasil	4362-1	2.217-9	João Pessoa	
JUSTIFICATIVA				
<p>A Fundação Napoleão Laureano – Hospital Napoleão Laureano – HNL, configura-se como imprescindível e principal Equipamento de Saúde para prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em Oncologia no Estado da Paraíba, sendo atualmente o único Centro de Assistência Especializada em Oncologia - CACON do Estado, e é referência assistencial para os 223 municípios paraibanos.</p> <p>O HNL tem uma capacidade Instalada de 144 leitos para internação, 10 (dez) leitos de UTI Adulto, 06 (seis) leitos de UTI Pediátrico, Urgência Oncológica 24hs, Serviço de RXT/QT/Cirurgias, Braquiterapia (única no estado), Bloco Cirúrgico com 06 (seis) salas, Serviço de Oncologia Pediátrica, Serviços de Onco-Hematologia, Ambulatório/Adulto e Pediátrico.</p> <p>O Custeio do HNL dessas ações apresenta-se extremamente alto, tornando imperioso que a Fundação busque apoio financeiro dos Órgãos Públicos e Privados, além de contar com doações de Pessoas Físicas, Caridosas da Sociedade Paraibana.</p> <p>O Convênio a ser celebrado junto a Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB configurará como um imprescindível esteio para que o Hospital continue promovendo o tratamento oncológico no Estado da Paraíba observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.</p> <p>À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, QUANDO CELEBRADO, DAR-SE-Á COM IMPERIOSA SUBMISSÃO AOS PRINCÍPIOS da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, conforme reza a Lei Federal nº 14.133/2021 – Artigo 5º - Capítulo II.</p>				
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS		
Pleito de celebração de convênio em 2023 para promoção e continuidade das ações assistenciais em oncologia promovidas pelo Hospital Napoleão Laureano – HNL, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.		Repasse Concedente	Contrapartida Proponente	
		R\$ 5.000.000,00	R\$ 154.640,00	
NOME DO PROGRAMA		ANO		
Promoção das ações em oncologia ofertadas pelo HNL em 2023, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.		LOA	LDO	PPA
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO		
Custeio da assistência oncológica ofertada pelo HNL em 2023.		Início	Término	
		MAR/2023	DEZ/2023	



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 1/3

(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

FONTE 500 – TESOURO DO ESTADO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO		CNPJ: 09.112.236.0001-04	
Endereço: Av. Capitão José Pessoa, nº 1.1140 - Jaguaribe			
		Email: fundação.presidencia@hlaureano.org.br	
Cidade	UF	CEP	Telefone
João Pessoa	PB	58.015-170	(83) 3015-6265
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO.			041.782.924-80
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
2.524.214-SSP/PB	Diretor Presidente	Diretor Presidente	
Rua Major Ciraulo, nº 540 – Apartamento nº 2001			CEP: 58.046.008
2. OUTROS PARTICIPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
TÍTULO DO PROJETO: Celebração de Convênio em 2023, com vistas à continuidade ininterrupta das ações assistenciais em oncologia promovidas pelo Hospital Napoleão Laureano – HNL, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.		Período de Execução	
ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO (PROGRAMA/AÇÃO): Pleito de celebração de convênio em 2023 para promoção e continuidade das ações assistenciais em oncologia promovidas pelo Hospital Napoleão Laureano – HNL, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.		Início	Término
		MAR/2023	DEZ/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Convênio em 2023 para promoção e continuidade das ações assistenciais em oncologia promovidas pelo Hospital Napoleão Laureano – HNL, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.			



ESTADO DA PARAÍBA
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Fundação Napoleão Laureano – Hospital Napoleão Laureano – HNL, configura-se como imprescindível e principal Equipamento de Saúde para prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em Oncologia no Estado da Paraíba, sendo atualmente o único Centro de Assistência Especializada em Oncologia - CACON do Estado, e é referência assistencial para os 223 municípios paraibanos.

O HNL tem uma capacidade Instalada de 144 leitos para internação, 10 (dez) leitos de UTI Adulto, 06 (seis) leitos de UTI Pediátrico, Urgência Oncológica 24hs, Serviço de RXT/QT/Cirurgias, Braquiterapia (única no estado), Bloco Cirúrgico com 06 (seis) salas, Serviço de Oncologia Pediátrica, Serviços de Onco-Hematologia, Ambulatório/Adulto e Pediátrico.

O Custeio do HNL dessas ações apresenta-se extremamente alto, tornando imperioso que a Fundação busque apoio financeiro dos Órgãos Públicos e Privados, além de contar com doações de Pessoas Físicas, Caridosas da Sociedade Paraibana.

O Convênio a ser celebrado junto a Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB configurará como um imprescindível esteio para que o Hospital continue promovendo o tratamento oncológico no Estado da Paraíba observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.

À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, QUANDO CELEBRADO, DAR-SE-Á COM IMPERIOSA SUBMISSÃO AOS PRINCÍPIOS da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, conforme reza a Lei Federal nº 14.133/2021 – Artigo 5º - Capítulo II.



ESTADO DA PARAÍBA
PLANO DE TRABALHO 2/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)
FONTE 500 – TESOURO DO ESTADO

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor GLOBAL	Prazo	
		Unid.	Quant.		Início	Término
01	Custeio e manutenção das Ações e Serviços em oncologia no âmbito do Hospital Napoleão Laureano – HNL, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.	%	100	R\$ 5.154.640,00	MAR/2023	DEZ/2023

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unid.	Quant.		Início	Término
01	Custeio e manutenção das Ações e Serviços em oncologia no âmbito do Hospital Napoleão Laureano – HNL, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.	%	100	R\$ 5.154.640,00	MAR/2023	DEZ/2023

6. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	R\$ 5.154.640,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 154.640,00
33.40.43	Subvenções Sociais			

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
META: Custeio e manutenção das Ações e Serviços em oncologia no âmbito do Hospital Napoleão Laureano – HNL, observando-se os indicadores de Saúde estabelecidos pelo NAH/GEAE/SES-PB.					
Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
MAR/2023	R\$ 840.000,00	R\$ 15.464,00	AGO/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00
ABR/2023	R\$ 832.000,00	R\$ 15.464,00	SET/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00
MAI/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00	OUT/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00
JUN/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00	NOV/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00
JUL/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00	DEZ/2023	R\$ 416.000,00	R\$ 15.464,00



ESTADO DA PARAÍBA
PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)
FONTE 500 – TESOIRO DO ESTADO

8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

João Pessoa, 1º março de 2023.

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO
Marcelo Pinheiro de Lucena Filho
Diretor Presidente

MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE – HNL - PROPONENTE

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

João Pessoa ____/____/____

CONCEDENTE

CONVÊNIO Nº 0007/2023.
Proc. SEG-PRC-2022/01578

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "**SES**", CNPJ/MF n.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo seu Secretário **JHONY WESLEYS BEZERRA COSTA**, brasileiro, médico, nomeado pelo Ato governamental n.º 038 de 04 e janeiro de 2023, matrícula n.º 189.111-1, doravante denominada de "**CONCEDENTE**" e a instituição a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, fundação inscrita no CNPJ sob o n.º 09.112.236/0001-04, com sede na Av. Capitão José Pessoa, n.º 1140, Jaguaribe, João Pessoa/PB, doravante denominada de "**CONVENENTE**", neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO**, brasileiro, Diretor-Presidente, residente na Rua Maj. Ciraulo, 540, apto 2001, manaira, João Pessoa/PB, doravante chamada simplesmente de "**CONVENENTE**", e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual n.º. 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a manutenção das ações assistenciais promovidas pelo Hospital Napoleão Laureano.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexo, bem como seus cronogramas de vigência e desembolso, integram o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

1. Compete à "SES":

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "**CONVENENTE**";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. Compete ao "CONVENENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.
- 2.14. Recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 2.15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;
- 2.16. Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, com contrapartida no imprevisto de **R\$154.640,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - O cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, prevê o repasse mensal, considerando o valor do convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos correrão por conta: Reserva Orçamentária

nº: 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504300.50000.0.1.1002 - Reserva nº1772

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número. deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência até dezembro/2023, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENENTE** à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar “ex officio” a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;



2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENENTE**;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **SES**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no

caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, de de 2023.



MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/PB

TESTEMUNHAS: